



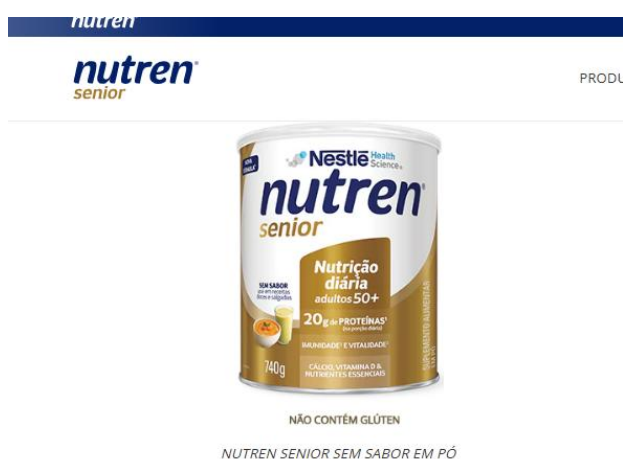
Assim, o MEGAMIX ADVANCE+ satisfaz todos os critérios objetivos e técnicos previstos no edital, devendo, portanto, ser mantida a sua habilitação e classificação.

### III – DA INFORMAÇÃO DE LACTOSE NA COMPOSIÇÃO

Vale ressaltar que produtos amplamente aceitos em licitações e de referência no mercado, como Nutren Senior (Nestlé) e Sustagen Senior (Mead Johnson), possuem lactose em sua formulação, sendo, portanto, menos restritivos do que o produto ofertado pela EREMIX.

Portanto o produto MEGAMIX ADVANCE+ precisa ser tratado como similar as fórmulas descritas.

#### Nutren Sênior: CONTÉM LACTOSE



#### **O QUE É ?**

Suplemento alimentar em pó, com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C, A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. **CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.** Versão Sem Sabor, preparação na água ou em receitas doces e salgadas.

#### Sustagen Sênior: CONTÉM LACTOSE



Dessa forma, a alegação de presença de lactose procede até porque está de acordo com os produtos mencionados como referência no próprio edital, como evidencia o desconhecimento técnico da recorrente sobre a composição e características da Proteína do soro do leite que é isenta de lactose.

#### IV – DA REGULARIDADE DA ROTULAGEM E DA TABELA NUTRICIONAL

A EREMIX é empresa regularizada junto à ANVISA e aprovação de seus rótulos e tabelas nutricionais em conformidade com a RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020.

As alegações da recorrente acerca de “erros de arredondamento” e “incoerências na soma de gorduras” não possuem respaldo técnico. Os valores informados seguem os critérios de arredondamento definidos pela própria ANVISA, conforme Anexo III da IN nº 75/2020, que estabelece margens de variação aceitáveis para os nutrientes declarados.

Ademais, a aprovação sanitária pela Vigilância Sanitária e a conformidade dos rótulos junto à ANVISA constituem presunção de veracidade e legalidade dos dados declarados, o que afasta qualquer alegação genérica de irregularidade formulada por concorrente sem qualquer laudo técnico oficial.

É descabida, ainda, a acusação de “engano ao consumidor”, expressão inaceitável em sede de processo licitatório, pois atribui falsa conduta dolosa à empresa, sem qualquer base fática ou documental.

## **V – DA INOBSERVÂNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA PELO PRODUTO DA RECORRENTE**

Constata-se, ainda, que o produto ofertado pela NM Licitações, identificado como BemVital Drink Protein, não atende às especificações mínimas do Termo de Referência, por apresentar:

- Proteína base de soja, não prevista nem aceita no edital, que expressamente requer proteína do soro do leite;
- Ausência de fibras solúveis, contrariando exigência expressa do edital;
- Baixo rendimento, uma vez que exige 60g por porção, enquanto o produto MEGAMIX ADVANCE+ necessita apenas 32g, representando maior eficiência e vantagem econômica à Administração.

Dessa forma, o produto ofertado pela recorrente encontra-se em desconformidade com o edital, não devendo sequer ser considerado como equivalente técnico.

## **VI – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

O edital é a lei interna do certame, e a Administração Pública está vinculada às suas disposições (art. 3º da Lei nº 14.133/2021).

O produto ofertado pela EREMIX atende integralmente ao termo de referência, apresentando vantagem técnica e econômica comprovada, ao passo que o produto ofertado pela recorrente não observa critérios básicos do edital.

Portanto, a manutenção da classificação da EREMIX é medida que se impõe, em respeito aos princípios da isonomia, legalidade, competitividade e vantajosidade.

## **VII – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer a esta Comissão de Licitação:

1. O conhecimento e o não provimento do recurso interposto pela empresa NM Licitações;
2. A manutenção da habilitação e classificação da EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA para o Item 21 do certame;
3. O reconhecimento de que o produto MEGAMIX ADVANCE+ cumpre todos os requisitos técnicos e legais exigidos no edital, sendo a proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada à Administração.

